



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Lei 2.121/22

MENSAGEM Nº 05 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova
Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, a presente proposição substitutiva ao Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 02, de 04 de março de 2022, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar convênios com o Estado de Minas Gerais com o objetivo de realizar reforma na Escola Estadual Josefina Wanderley Azeredo, bem como repasses financeiros às Escolas Estaduais que especifica, e dá outras providências”.

A presente proposição substitutiva visa alterar a redação do parágrafo único do art. 2º, bem como o inciso II, do art. 3º do Projeto de Lei, conforme se vê abaixo:

- **Redação original anexada à Mensagem 02 de 04/03/2022:**

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Os recursos financeiros mencionados no caput serão destinados à complementação da manutenção e desenvolvimento do **ensino**, observada a legislação vigente, objetivando a universalização e a melhoria contínua da estrutura escolar e da educação, básica e fundamental, nas referidas unidades escolares estaduais”.

“Art. 3º (...)

II – a cobrir as despesas do convênio previsto no artigo 2º, desta Lei, no valor de até **R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)”**.

- **Redação atualizada por este substitutivo:**

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Os recursos financeiros mencionados no caput poderão ser destinados à complementação da manutenção, custeio, desenvolvimento do **ensino, obras e/ou aquisição de bens de capital**, observada a legislação vigente, objetivando a universalização e a melhoria contínua da estrutura escolar e da educação, básica e fundamental, nas referidas unidades escolares estaduais”.

“Art. 3º (...)

II – a cobrir as despesas do convênio previsto no artigo 2º, desta Lei, no valor de até **R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).”**

14/03/2022

17:03

0005

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

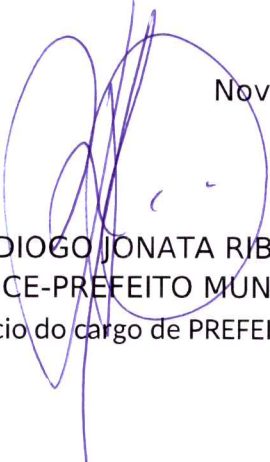
A proposição substitutiva visa adequar a redação do Projeto de Lei, ampliando a possibilidade de fomentar e operacionalizar, de acordo com a disponibilidade orçamentária municipal, a cooperação entre o Estado e o Município, no que concerne à melhoria contínua da estrutura escolar e da educação, básica e fundamental, nas unidades escolares estaduais, instaladas em Nova Lima.

Por conseguinte, amplia-se os impactos positivos gerados pelos repasses financeiros às Escolas Estaduais, destinados à manutenção e custeio da estrutura escolar (incluindo-se a realização de obras), compra de materiais de consumo e permanentes, manutenção das despesas, dentre outras ações que objetivam a melhoria da vida escolar nessas unidades e, conseqüentemente, dos nova-limenses que ali frequentam.

Diante da importância da matéria e considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 14 de março de 2022.


DIOGO JONATA RIBEIRO
VICE-PREFEITO MUNICIPAL
(no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

PROJETO DE LEI Nº

2.121/22

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar convênios com o Estado de Minas Gerais com o objetivo de realizar reforma na Escola Estadual Josefina Wanderley Azeredo, bem como repasses financeiros às Escolas Estaduais que especifica, e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, cujo objeto será a reforma da Escola Estadual Josefina Wanderley Azeredo.

Parágrafo único. A reforma mencionada no *caput* destina-se recuperação dos danos estruturais causados à Escola Estadual Josefina Wanderley Azeredo, provocados pelas fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2022, conforme situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 11.985, de 09 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o fim de realizar repasses de recursos financeiros às escolas estaduais relacionadas abaixo:

- I - Escola Estadual João Felipe Da Rocha;
- II - Escola Estadual Josefina Wanderley Azeredo;
- III - Escola Estadual Augusto De Lima;
- IV - Escola Estadual Deniz Vale;
- V - Escola Estadual Maria Josefina Sales Wardi.

Parágrafo único. Os recursos financeiros mencionados no *caput* poderão ser destinados à complementação da manutenção, custeio, desenvolvimento do ensino, obras e/ou aquisição de bens de capital, observada a legislação vigente, objetivando a universalização e a melhoria contínua da estrutura escolar e da educação, básica e fundamental, nas referidas unidades escolares estaduais.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 3º Nos termos do art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais na lei orçamentária vigente, destinados:

I - a cobrir despesas decorrentes do convênio previsto no artigo 1º desta Lei, no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

II - a cobrir as despesas do convênio previsto no artigo 2º, desta Lei, no valor de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).


§1º Para atender aos créditos especiais autorizados nesta lei, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64.

§2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º As responsabilidades das partes, inclusive as relativas à alocação de recursos orçamentários, serão detalhadas nos termos dos convênios a serem celebrados entre o Município de Nova Lima e o Estado de Minas Gerais, os quais deverão permanecer no órgão municipal de educação, à disposição do Tribunal de Contas do Estado, para fins de exercício da fiscalização prevista no inciso XI do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.



PREFEITO MUNICIPAL